



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

307

LEI Nº 1.629/89

Em, 27 de Dezembro de 1989.

- Estabelece critérios em relação à coleta de lixo de Arapiraca, contendo outras providências.-

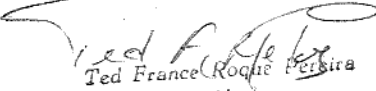
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 25 Inciso II, Letra G e 282 do Regimento Interno deste Poder, promulgo a seguinte Lei.

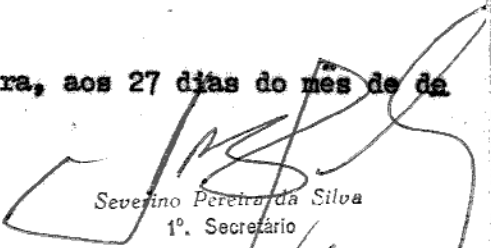
Art. 1º - Fica determinado que todo lixo coletado no município de Arapiraca deve ser enterrado.

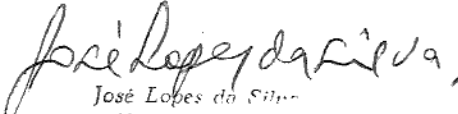
Art. 2º - Com esta resolução, fica a cidade com menos índice de poluição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Benício Alves de Oliveira, aos 27 dias do mês de dezembro de 1989.

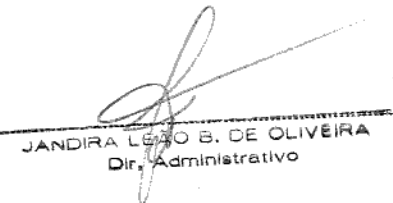

Ted Franco Roque Pereira
Presidente


Severino Pereira da Silva
1º. Secretário


José Lopes da Silva
Vice-Presidente


José Cícero
2º. Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada na Diretoria de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro de 1989.


JANDIRA LEÃO B. DE OLIVEIRA
Dir. Administrativo